

Aut. 034/2012  
Proj. 023/2012  
Inacio Falcao



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE  
EM, 12/10/2013  
F. A. Araújo  
Presidente

LEI Nº 5.254/2012

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, A DISPONIBILIDADE DE “CADEIRAS DE RODAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS” NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória, no âmbito da cidade de Campina Grande, a permanência mínima de 2 (duas) cadeiras de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas com deficiências físicas ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** - As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no Art. 1º em local de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências aviso sobre a existência dessa facilidade.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 400 (quatrocentos) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 11 de dezembro de 2012.

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente